



## ATA DE VISITA

Unidade: Presídio Elizabeth Sá Rego (Bangu V)

Data da fiscalização: 06.10.22

Início: 10:11 hs

Término: 12:39 hs



### **- § 1 Introdução -**

No dia 06.10.22, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) e do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) - Defensores Públicos Daniel Diamantaras de Figueiredo, Leonardo Rosa Melo da Cunha e André Luis Machado de Castro - compareceu ao Presídio Elizabeth Sá Rego Romeiro Neto (doravante, PESR), também comumente conhecido como



Bangu V, unidade prisional localizada no complexo penitenciário de Gericinó, para a realização de visita inspecionária<sup>1</sup> ao estabelecimento.

O ingresso da equipe no estabelecimento foi precedido dos procedimentos de praxe – identificação, registro nominal em livro próprio, submissão à inspeção dos pertences pessoais e revista mecânica (portal de detecção de metal).

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo Diretor, Subdiretor e Chefe de Segurança do PESR – Policiais Penais Constantino, Marcelo e Da Hora, respectivamente-, e por todo o *staff* de servidores do estabelecimento. Todas as informações solicitadas foram prestadas, assim como foi franqueado livre acesso a todas as dependências carcerárias da unidade prisional.

## - § 2 Vistoria -

A entrevista com o corpo diretivo do PESR antecedeu o ingresso no local onde estão alojadas as pessoas privadas de liberdade, cabendo consignar os seguintes pontos:

1) Capacidade ocupacional: a Direção relatou que a unidade foi originalmente concebida para abrigar 500 pessoas privadas de liberdade, mas que, na década de 2000, foi acrescentada mais uma cama em cada um dos beliches, transformando-os em “triliches”, aumentando a capacidade do PESR para 750 detentos; no dia da visita, a unidade contava com 1256 pessoas privadas de liberdade, ostentando, portanto, excesso populacional

<sup>1</sup>Art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94, e art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7210/84.



de 756 detentos (251,2% acima da capacidade original de 500 pessoas privadas de liberdade), ou de 506 detentos (167,46% acima da capacidade artificial de 750 pessoas privadas de liberdade);

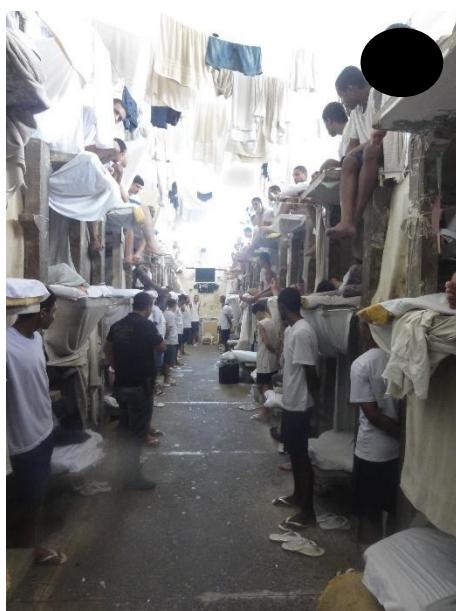
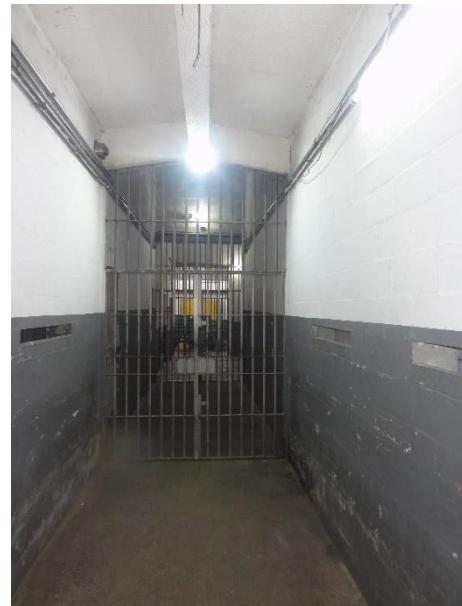
2) Perfil: atualmente, a unidade prisional destina-se ao público masculino e aloja pessoas criminalmente condenadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado que se autodeclararam integrantes do “Comando Vermelho”;

3) Estrutura: o PESR é um estabelecimento prisional composto, basicamente, por 01 prédio com 02 pavimentos onde funcionam setores administrativos e por 01 edificação plana (apenas pavimento térreo) onde estão localizadas as dependências carcerárias propriamente ditas da unidade, a saber:





. Galeria e Celas: a unidade conta com **01 única galeria** em cujo **corredor central estão distribuídas 10 celas coletivas** - 05 do lado esquerdo e 05 do lado direito - nominalmente identificadas por algarismos arábicos sequenciais (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10); cada cela coletiva é composta por 25 “triliches” (75 camas por cela, portanto) e por um banheiro coletivo destinado à higiene pessoal;





. Isolamento e Seguro: na quadra coberta da unidade prisional há 01 cela destinada ao isolamento – preventivo e punitivo – e 01 cela destinada ao “seguro” de detentos que não podem conviver com a população carcerária;



*Figura 1 cela de seguro*



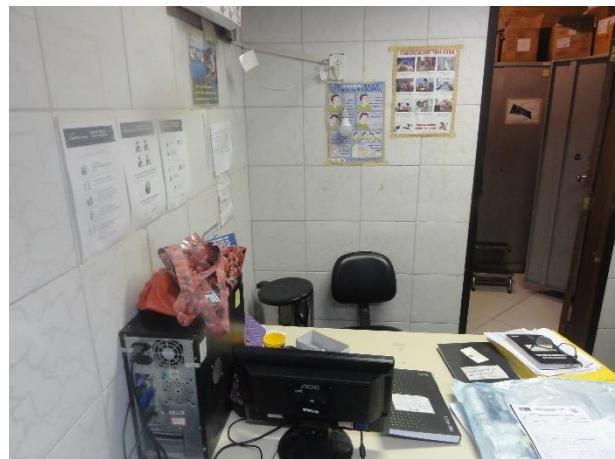
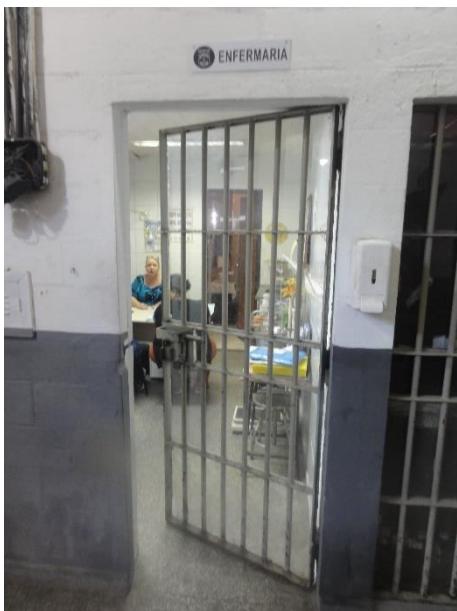
*Figura 2 cela de isolamento*

4) Policiais Penais: segundo a Direção, cada turma que atua no PESR é composta por 05 Policiais Penais, sendo que no período noturno há o reforço de mais 01 Policial Penal que atua pelo RAS (regime adicional de serviço); a Direção relatou que o número de Policiais Penais não é suficiente, e que o adequado seria que cada turma fosse integrada por 10



**Policiais Penais**, quantidade suficiente para cobrir todos os postos do estabelecimento – incluindo as guaritas;

5) **Assistência à Saúde**: o estabelecimento **não conta com profissional da medicina** designado para atender a população carcerária; **há 03 técnicas(os) de enfermagem** que atuam na unidade em sistema de revezamento de acordo com a escala de trabalho; **todos os dias da semana há 01 técnica(o) de enfermagem** realizando atendimentos no consultório/enfermaria; a Direção relatou que os casos de emergência são encaminhadas para a UPA localizada no complexo penitenciário de Gericinó;



6) **Medicamentos**: a Direção relatou que a unidade prisional é **abastecida com medicamentos suficientes para atender a demanda** e que familiares dos detentos podem fornecer remédios, desde que obedecidas as normas da SEAP/RJ;

7) **PNAISP**: a Direção informou que está em curso o projeto para a implantação da **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde**



das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no estabelecimento; a unidade já foi vistoriada para aferição dos locais em que a equipe da PNAISP será instalada - provavelmente nas salas localizadas na entrada da galeria e onde atualmente funcionam os consultórios médico e dentário, por exemplo; a Direção informou que talvez seja necessária a construção de mais espaços na quadra coberta da unidade para abrigar todos os serviços em virtude da instalação da PNAISP; a Direção relatou ainda que o alojamento dos Policiais Penais recentemente edificado na quadra coberta também foi cogitado como um dos possíveis locais para funcionamento da PNAISP;

8) Dentista: há 01 profissional de odontologia designado para atuar na unidade que atende 01 vez por semana (sexta-feira); há um consultório dentário na unidade;



9) Psiquiatria, Psicologia e Serviço Social: não há profissionais destas especialidades técnicas designados(as) para atuar no estabelecimento; há uma equipe volante da SEAP/RJ que realiza o atendimento das pessoas privadas de liberdade de acordo com a demanda;

10) Assistência Jurídica: a prestação de assistência jurídica é realizada pela Defensoria Pública, cujo atendimento presencial ocorre



semanalmente (segunda e terça-feira) por 02 Defensores(as) Públicos(as), salvo quanto aos detentos que são patrocinados por profissionais da advocacia privada; há locais específicos para atendimento jurídico prestado tanto pela Defensoria Pública quanto por Advogados(as);



*Figura 3 local de atendimento da Defensoria Pública*





11) Alimentação: a Direção informou que a alimentação das pessoas privadas de liberdade é fornecida pela empresa Cassaroti e é composta por 04 refeições: café da manhã, almoço, jantar e ceia; conforme a Direção, o serviço prestado pela empresa é, no geral, satisfatório, sem o registro de ocorrências relativas à qualidade das refeições e/ou atrasos na entrega da alimentação; a alimentação dos Policiais Penais é preparada pela empresa nas dependências do estabelecimento;

12) Água: a Direção informou que o insumo é fornecido de forma alternativa no estabelecimento: durante 12 horas, as celas localizadas em um lado da galeria são abastecidas e, após, as outras celas situadas no lado oposto recebem o insumo pelo mesmo período temporal;

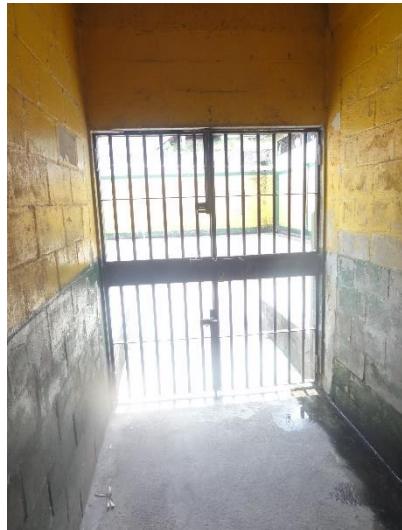
13) Água Quente: a unidade não tem dispositivo de aquecimento da água para as pessoas privadas de liberdade

14) Limpeza: a Direção relatou que, desde que assumiu a gestão do estabelecimento em abril de 2002, os reservatórios de água do PESR não passaram por processo de limpeza e higienização por empresa especializada;

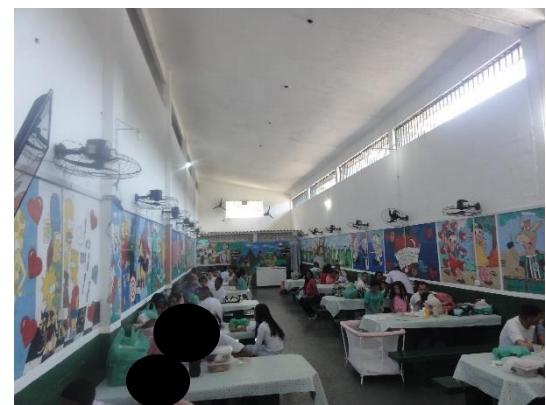
15) Banho de Sol: segundo a Direção, o direito ao banho de sol ocorre nos dias em que não há visitação na unidade prisional, ressaltando que os próprios detentos optam por não sair das celas para banho de sol nos dias de visitação; o banho de sol é realizado nos solários existentes entre as celas coletivas (há 04 solários, sendo que no espaço de um deles foi construída a escola e no outro é realizada a atividade de reciclagem das “quentinhas”); a Direção informou que, por razões de estrutura, recursos humanos e rotina diária da própria unidade prisional, não é possível assegurar o direito ao banho de sol diário a todas as pessoas privadas de liberdade; a



Direção relatou que os detentos do seguro não usufruem do direito ao banho de sol por questões de segurança:



16) Visitação Social: a Direção informou que o direito à visitação social ocorre em 04 dias da semana: quarta-feira, quinta-feira, sábado e domingo, entre 09:00 hs e 16:00 hs; o direito à visitação social é realizado no pátio coberto da unidade, provido de mesas, cadeiras, ventiladores, bebedouro e banheiros próprios, onde também funciona a cantina do estabelecimento;



17) Visitação Íntima: a Direção relatou que o direito à visitação íntima ocorre nos mesmos dias e mesmos horários reservados para a visitação social: quarta-feira, quinta-feira, sábado e domingo, entre 09:00 hs e



16:00 hs; cada detento tem direito a usufruir dos encontros afetivos quinzenalmente; segundo a Direção, atualmente 90 pessoas privadas de liberdade exercem o direito à visitação íntima e 29 estão aguardando a finalização dos respectivos processos administrativos de autorização; a unidade possui local específico para o direito à visitação íntima – 16 quartos individuais localizados nas traseiras do estabelecimento; a equipe da Defensoria Pública não visitou o interior do local porque havia pessoas utilizando os quartos;



18) Atividade Educacional: a Direção informou que há um estabelecimento oficial de ensino na unidade prisional com capacidade para 300 alunos;

19) Atividades de Cultura e Lazer: a Direção relatou há biblioteca, artesanato e atividade de pintura de quadros na unidade prisional;

20) Atividade Esportiva: durante o banho de sol é permitida a prática de futebol nos solários;

21) Atividade Laborativa: segundo a Direção, há 19 pessoas privadas de liberdade formalmente classificadas para o desempenho de trabalho interno de “faxina” na galeria e nas celas, assim como para efetuar a distribuição da alimentação; a Direção relatou também que detentos pertencentes ao Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho realizam diariamente atividades



laborais de conservação e de manutenção no perímetro carcerário do PESR; todos os detentos trabalham sob condição de voluntário, isto é, sem remuneração;

22) Atividade Religiosa: o exercício de atividade religiosa é permitido no PESR, a qual ocorre no pátio de visitação, já que a unidade não conta, por falta de espaço, com local específico para a realização de cultos e encontros religiosos;

23) Colchões: a Direção relatou que, desde que assumiu a gestão do estabelecimento, a unidade não tem recebido colchões, mas que os familiares podem fornecer caso seja obedecido o modelo de colchão padrão utilizado pela SEAP/RJ;

24) Vestuário: a Direção relatou que, desde que assumiu a gestão do estabelecimento, a unidade não tem recebido vestuário para fornecer à população carcerária, mas que os familiares podem fornecer caso seja obedecida a resolução da SEAP/RJ sobre o tema;

25) Roupa de Cama: a Direção relatou que, desde que assumiu a gestão do estabelecimento, a unidade não tem recebido roupa de cama, mas que os familiares podem fornecer caso seja obedecida a resolução da SEAP/RJ sobre o tema;

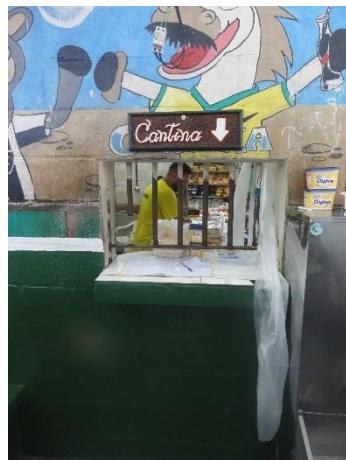
26) Material de Higiene: a Direção informou que o PESR é suficientemente abastecido com papel higiênico, sabonete, pasta e escova de dentes para as pessoas privadas de liberdade, ;

27) Custódia: a Direção relatou que a custódia (entrega de produtos por parte de familiares/visitantes fora dos dias de visita) ocorre toda terça-feira;



28) Remédios: de acordo com resolução da SEAP/RJ, familiares/visitantes podem fornecer medicamentos;

29) Cantina: há uma cantina instalada no pátio de visitação social da unidade prisional, que funciona todos os dias da semana (inclusive aos sábados e aos domingos);



30) Direito à Informação: é permitido o ingresso e a utilização de aparelhos de televisão e rádio; é permitido o ingresso de jornais através da cantina;

31) Ventilador: é permitido às pessoas privadas de liberdade o uso de ventiladores nas celas;

32) Incêndio: a Direção relatou que não há plano de prevenção e combate a incêndio na ambiência carcerária; a Direção também informou que não há extintores e que há hidrantes, embora não haja as respectivas mangueiras; ainda segundo a Direção, o PESR foi recentemente fiscalizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);



33) **Material de Escritório**: a Direção relatou que o fornecimento de **material de escritório é satisfatório**; a **internet e as linhas telefônicas funcionam**, não havendo registro de problemas;

34) **Instalações Hidráulicas**: a Direção relatou que **não há problemas com as instalações hidráulicas**; informou também que um problema que havia na rede de esgoto da unidade foi resolvido por uma empresa;

35) **Instalações Elétricas**: a Direção informou que toda semana há **queda de luz** no estabelecimento, provavelmente provocada pela alta demanda gerada pelo **excesso numérico de detentos** e também pelo fato da **rede elétrica ser antiga**; a Direção relatou que o **gerador de energia** da unidade prisional **não funciona desde 2020**;



36) **Disciplina e Segurança**: a Direção considera que a **disciplina** da população carcerária é **boa** e que as **pessoas privadas de liberdade respeitam a autoridade dos Policiais Penais**, não havendo ocorrências disciplinares neste particular; ainda segundo a Direção, a **segurança** do estabelecimento é de **bom nível**.

Após a entrevista com a Direção da unidade, a equipe da Defensoria Pública dirigiu-se às celas e **entrevistou-se com detentos do estabelecimento**, destacando-se os seguintes pontos:

1) **Assistência à Saúde**: as pessoas privadas de liberdade relataram que **não há médico(a)** na unidade prisional para atendimento da população carcerária, assim como disseram que **há falta de medicamentos na enfermaria** (“**não tem nada**” e “**nós tá se virando nos 30**”); afirmaram, ainda, que o **acesso à enfermaria (consultório) é fácil**;

2) **Banho de Sol**: os detentos afirmaram que o direito ao banho de sol ocorre por **revezamento entre as diferentes celas, salvo nos dias de visitação**, em que a atividade não ocorre;



3) Água: as pessoas privadas de liberdade informaram que o fornecimento de água é controlado - 04 vezes ao dia -, mas que “tá dando conta” da demanda;

4) Alimentação: as pessoas privadas de liberdade afirmaram que a alimentação é “boa” e “adequada”, sem relatos de má qualidade das refeições; houve relatos apontando a repetitividade do cardápio;

5) Superlotação: os detentos relataram que, em virtude do excesso populacional, parcela do efetivo carcerário divide “comarcas” (camas) entre 02 pessoas privadas de liberdade durante o repouso noturno, dormindo na posição de “valete”;

6) Assistência Jurídica: os detentos relataram que a assistência jurídica é realizada pela Defensoria Pública e que há demora na chamada para o atendimento;

7) Colchões: segundo afirmaram as pessoas privadas de liberdade, não há o fornecimento de colchões, tratando-se de uma necessidade premente da população carcerária;

8) Roupa de Cama: os detentos afirmaram que não há distribuição de roupa de cama;

9) Vestuário: as pessoas privadas de liberdade relataram a necessidade de fornecimento de camisas, bermudas e chinelos à população carcerária;



10) Material de Higiene: as pessoas privadas de liberdade relataram que há 02 meses receberam material higiene pessoal, como papel higiênico e sabonete.

## **- § 3 Considerações Finais -**

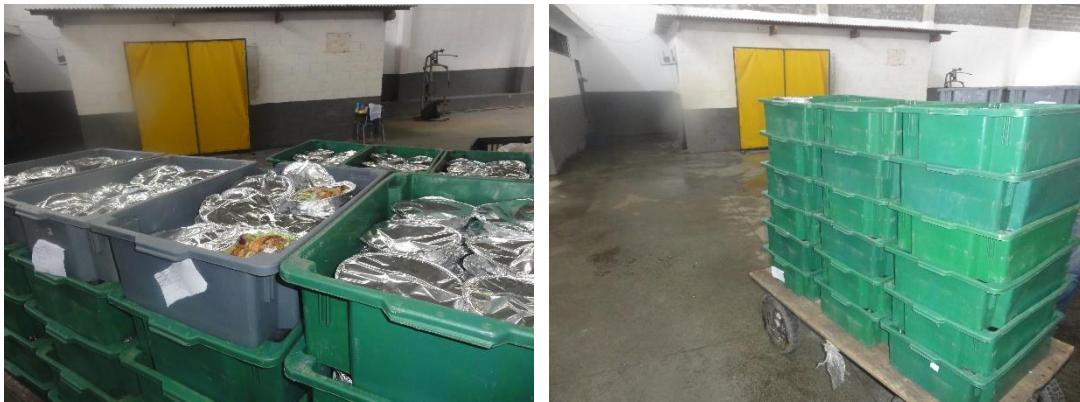
A Defensoria Pública não presenciou a chegada das refeições ao estabelecimento e não tem ciência do horário exato em que a empresa entregou na unidade as “quentinhas” e demais itens que integram a alimentação. Porém, foi possível verificar o horário em que os carrinhos com as “quentinhas” chegaram na quadra coberta da unidade prisional: 11:30 hs. Desta forma, a Defensoria Pública assenta a presunção de que a entrega das refeições ocorreu de acordo com as diretrizes do Termo de Referência referente à contratação emergencial<sup>2</sup> realizada pela SEAP/RJ através do Contrato nº 067/2022, de 05.10.22, assinado com a empresa Cassarotti Foods - Serviços de Refeições Coletivas e Eventos Ltda, e cuja previsão expressa é de entrega do almoço entre 11:00 hs e 11:30 hs.

As “quentinhas” destinadas às pessoas privadas de liberdade não estavam acondicionadas em caixas térmicas (*hot box*), o que significa violação à cláusula 3.1.D<sup>3</sup> do Termo de Referência referente à contratação emergencial da empresa responsável, conforme evidenciam os registros fotográficos abaixo:

<sup>2</sup> Processo SEI nº 210108/000401/2022.

<sup>3</sup> “D) O sistema de distribuição das refeições será diferenciado para os internos e os servidores conforme descrito abaixo:

\***Internos:** As refeições serão porcionadas em recipientes individuais recicláveis, em alumínio, identificados e protegidos contra contaminantes, devidamente acondicionadas e transportadas em caixas térmicas tipo marmitech (HOT BOX) ou em veículos com temperatura controlada, respeitando o binômio tempo que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária”.



O feijão é acondicionado em recipiente separado, método que, segundo experiências já captadas em outras unidades, evita que a refeição enxertada no interior das “quentinhas” se estrague:



A aferição do peso e da temperatura das “quentinhas” foi realizada na parte final da visita da equipe da Defensoria Pública e antes das refeições serem distribuídas às pessoas privadas de liberdade: **12:20 hs.**

A equipe da Defensoria Pública, de forma aleatória, selecionou 02 “quentinhas” para aferição da gramatura dos recipientes (01 de



refeição normal e 01 de dieta). Ainda de acordo com o já citado Termo de Referência, cada “quentinha” deve ostentar o **peso mínimo de 600 gramas**<sup>4</sup>:



*Figura 4 refeição normal*



*Figura 5 dieta*

<sup>4</sup> “3.1.1.3. O peso mínimo do almoço e do jantar deverá ser de 600 gramas cada”.



Os registros fotográficos denotam que as 02 “quentinhas” pesadas pela equipe da Defensoria Pública estavam com o peso abaixo do patamar mínimo de 600 gramas. Uma possível explicação para esta defasagem decorre do fato de que o feijão é entregue em recipiente separado para evitar que as refeições estraguem. Considerando que cada refeição deve contemplar 150 gramas de feijão, consoante a “TABELA 8: GRAMAGEM POR ALIMENTO” do Termo de Referência referente à contratação emergencial (Contrato nº 067/2022, de 05.10.22), é bastante provável que a gramatura mínima (600 gramas) seja atingida com a inserção do feijão no interior das “quentinhas” – desde que, de fato, 150 gramas de feijão sejam colocadas em casa qual.

A equipe da Defensoria Pública realizou a medição da temperatura das 02 “quentinhas”, e ambas apresentavam temperaturas inferiores a 60º C, o que contraria a cláusula 3.1.5.4<sup>5</sup> do já citado Termo de Referência:

<sup>5</sup> “3.1.5.4. No transporte, os alimentos quentes prontos para o consumo deverão ser mantidos em temperatura superior a 60º C e os alimentos frios, mantidos sob temperatura abaixo de 10º C, em um recipiente adequado a sua manutenção.”; também neste mesmo sentido, art. 7º, § 2º, da Resolução nº 03/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.





Em resumo, eis o quadro demonstrativo do peso e da temperatura das 02 “quentinhas”:

Recipiente	Peso	Temperatura
Quentinha Normal	438 g	42,6º C
Quentinha Dieta	488 g	34,9º C

A equipe da Defensoria Pública realizou a pesagem da proteína que guarnecia a “quentinha” da dieta, conforme registro fotográfico abaixo:



Segundo a “TABELA 8: GRAMAGEM POR ALIMENTO” do Termo de Referência referente à contratação emergencial (Contrato nº



067/2022, de 05.10.22), a proteína “FRANGO” “Coxa e Sobrecoxa” deve pesar 250 gramas, de modo que o exemplar pesado pela equipe da Defensoria Pública estava 107 gramas abaixo do patamar mínimo estipulado em contrato.

Conforme a cláusula 3.1.1.2 do Termo de Referência referente à contratação emergencial realizada pela SEAP/RJ através do Contrato nº 067/2022, de 05.10.22, o almoço e o jantar servidos às pessoas privadas de liberdade devem estar “acompanhados de colheres de sopa descartáveis e recicláveis em plástico”, assim como os líquidos, consoante a cláusula 3.1.1.4, devem estar “acompanhados de copos descartáveis e recicláveis resistentes”, com capacidade de 200 ml. Ao menos no dia da visita, a equipe da Defensoria Pública não visualizou nenhum destes 02 utensílios – colheres de sopa e copos – nos carrinhos de transporte em que a refeição do almoço estava colocada.

Todas as 04 refeições diárias – café da manhã, almoço, jantar e lanche – são consumidas pelas pessoas privadas de liberdade nas próprias celas. Os restos de comida são estocados em recipientes impróprios e inadequados no interior das celas e banheiros, procedimento que pode gerar a atração de bichos/parasitas/semelhantes, além de não ser sanitariamente recomendável e potencialmente danoso à saúde das pessoas privadas de liberdade e dos próprios Policiais Penais que trabalham no estabelecimento prisional:



Nos banheiros das celas coletivas visitados pela equipe da Defensoria Pública havia grandes galões de cor azul, os quais são normalmente utilizados pelas pessoas privadas de liberdade para estocar água, já que, conforme ocorre em outras unidades prisionais, o acesso ao insumo é controlado em virtude do excesso numérico de detento:



Em um dos solários do estabelecimento prisional se realizada a atividade de limpeza e preparo das “quentinhas” de alumínio para fins de reciclagem. Também neste mesmo solário existe uma barbearia:



A equipe da Defensoria Pública realizou aferições utilizando um medidor de estresse térmico, modelo HMTGD-1800 da marca HIGHMED. O aparelho registra temperatura do ar, temperatura do globo, temperatura do bulbo úmido, temperatura de ponto de orvalho e umidade relativa do ar, que são marcadores utilizados para calcular o Índice de Bulbo Úmido - Temperatura do Globo (IBUTG). O índice serve para qualificar conforto/estresse térmico. Foram aferidos os índices nos espaços de convívio utilizados pelos internos e os resultados são demonstrados no quadro a seguir:



LOCAL	HORÁRIO	TEMPERATURA DO AR (°C)	IBUTG (°C)
<b>interior da cela 10</b>	11:51 hs	28,0	24,3
<b>interior do banheiro (cela 10)</b>	12:00 hs	28,2	24,5
<b>corredor central</b>	12:01 hs	28,1	24,2
<b>interior da cela 10</b>	12:05 hs	28,1	24,1
<b>interior do banheiro (cela 01)</b>	12:08 hs	24,3	27,8

A equipe da Defensoria Pública realizou a medição da iluminância de algumas dependências carcerárias do PESR, valendo-se, para tanto, de um luxímetro AKROM KR852, obtendo os seguintes resultados:

LOCAL	HORÁRIO	ILUMINÂNCIA	NBR 5413	UNOPS <sup>6</sup>
<b>interior da cela 10</b>	12:00 hs	33 lux	100 lux	100 lux
<b>cama inferior do beliche (cela 10)</b>	12:02 hs	02 lux	100 lux	100 lux
<b>corredor central</b>	12:10 hs	14 lux	50 lux	100 lux
<b>Interior da cela 01</b>	12:15 hs	46 lux	100 lux	100 lux
<b>cama inferior do beliche (cela 01)</b>	12:16 hs	0 lux	100 lux	100 lux
<b>Interior do banheiro (cela 01)</b>	12:17 hs	61 lux	100 lux	100 lux

O Presídio Elizabeth Sá Rego foi inaugurado no dia 30.01.03<sup>7</sup> com a nomenclatura “Casa de Custódia BANGU V<sup>8</sup>”, e, portanto, com a funcionalidade carcerária voltada a servir como local de privação de liberdade para presos provisórios. O Decreto ERJ nº 36064/04, além de atribuir ao estabelecimento prisional a categoria de “segurança máxima”, autorizou que, provisoriamente, a unidade recebesse presos condenados no regime fechado.

<sup>6</sup> *Techical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules)*. United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagem, 2016, p. 91.

<sup>7</sup> Of. SEAP/SEAPCG nº 298/2019.

<sup>8</sup> Decreto ERJ nº 32717/03.



Por meio do Decreto ERJ nº 40152/06, o estabelecimento recebeu sua atual denominação prisional, sendo categorizado como “presídio<sup>9</sup>”.

Não obstante, por direta violação ao art. 88, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal), o estabelecimento não pode e não deve funcionar como penitenciária já que, conforme pontuado algures, é uma unidade prisional dotada de celas coletivas – e não individuais, como deveria ser e como determina a legislação há 38 anos – e, portanto, incompatíveis com o desenho arquitetônico legalmente desenhado.

De forma geral, o estabelecimento apresenta bom aspecto externo no perímetro carcerário. As alamendas e os canteiros gramados são limpos e bem cuidados, conformando um ambiente agradável:



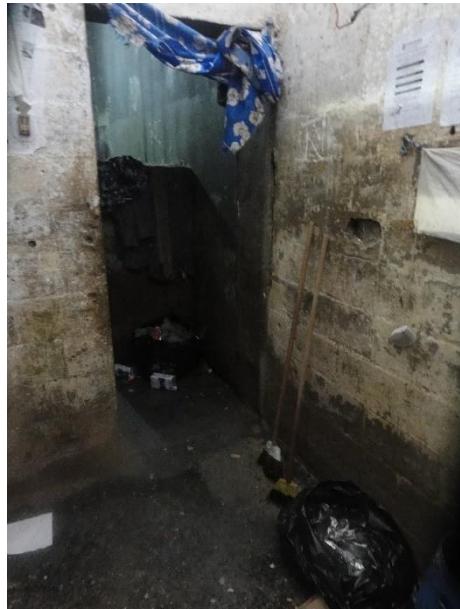
<sup>9</sup> O termo “presídio” não é referenciado pela Lei nº 7210/84 (Lei de Execução Penal) como uma espécie de estabelecimento penal.



Os setores administrativos e técnicos da unidade prisional também ostentam boa apresentação, sendo igualmente limpos e organizados:



No entanto, o atual **estado das celas coletivas e dos banheiros é bastante precário**: a ausência e a má conservação dos locais de convivência das pessoas privadas de liberdade são notórias, denotando a falta de cuidado ao longo dos anos. Há inúmeros pontos de infiltração nas celas e banheiros, paredes desgastadas e descascadas, várias “comarcas” (triliches) em péssima situação estrutural:





Como já dito, na quadra coberta da unidade prisional há 02 celas que são utilizadas como seguro e isolamento disciplinar de pessoas privadas de liberdade. No dia da visita, havia 06 detentos na cela de seguro aguardando transferência para outras unidades prisionais, sendo que alguns, segundo afirmaram à equipe da Defensoria Pública, estavam há mais de 40 dias no alojados no local. Já na cela de isolamento havia 03 detentos também em situação de seguro e, conforme relataram, estavam há mais de 01 mês no habitáculo igualmente à espera de transferência para outros estabelecimentos.

A cela de seguro é composta por uma bancada de concreto de baixa altura que faz às vezes de cama, com capacidade para, no máximo, 02 pessoas. Deste modo, havia excesso de pessoas em seu interior



considerando-se apenas a sua capacidade de alojamento – e não a sua metragem espacial:



Por seu turno, a cela de isolamento é composta por 02 beliches (04 camas):



Tanto a cela de seguro quanto a cela de isolamento encontravam-se em condições inadequadas para o abrigo de pessoas privadas de liberdade, notadamente a cela de isolamento, visualmente mais deteriorada do que a outra, além de não possuir iluminação artificial (ao menos no dia da visita da equipe da Defensoria Pública). Ambas as celas carecem de iluminação natural, aeração e ventilação, circunstâncias que agravam as condições materiais de detenção destes habitáculos em razão dos detentos não poderem usufruir do direito ao banho de sol, conforme relataram à equipe da Defensoria Pública (os detentos que estavam na cela de seguro disseram que, dependendo da turma de Policiais Penais que está de plantão, recebem autorização para deixar o habitáculo para efetuar a limpeza da quadra).



No PESR funciona um estabelecimento oficial de ensino do Estado do Rio de Janeiro: o Colégio Estadual Padre Bruno Trombretta.



O colégio é voltado aos ensinos fundamental e médio e é provido com 06 salas de aula equipadas com aparelho de ar condicionado, além de banheiro e cozinha. No local também são desenvolvidas atividades de artesanato, tratando-se de um espaço prisional com excelentes condições, propiciando uma ambiência adequada ao desenvolvimento de atividades educacionais. No momento da visita da equipe da Defensoria Pública, havia alunos assistindo aulas no colégio:





A profissional de saúde que encontrava-se trabalhando na unidade prisional no dia da visita – técnica de enfermagem Rosemère, que é oriunda da Secretaria de Estado de Saúde (SES/RJ) e está cedida à SEAP/RJ desde 1998 – relatou à equipe da Defensoria Pública que trabalha no PESR há 02 anos, assim como informou que há falta de medicamentos básicos (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, por exemplo) e falta de material (insumo para curativos, exemplificativamente), mas que não há falta de medicamentos controlados. A técnica de enfermagem Rosemère noticiou que há pessoas privadas de liberdade portadoras de HIV, tuberculose (40 detentos), hipertensão, hanseníase (01 detento), doença pulmonar obstrutiva crônica (04 detentos) e diabetes, além de detentos com colostomia (há o fornecimento de bolsas para os detentos com colostomia, embora em baixa quantidade). Relatou



também que não há pessoas privadas de liberdade com doenças de pele e que os casos graves são encaminhados à UPA do complexo penitenciário de Gericinó. Conforme a técnica de enfermagem Rosemere, um(a) profissional da medicina da SEAP/RJ comparece ao PESR quando há necessidade de atendimento dos detentos por um(a) médico(a). Ainda segundo a profissional de saúde, a constante falta de luz é um problema crônico do estabelecimento prisional. Por fim, a técnica de enfermagem manifestou o desejo de ser definitivamente incorporada aos quadros da SEAP/RJ, deixando a SES/RJ.

Durante a visita, foram identificadas duas pessoas privadas de liberdade passavam, já há algum tempo, por graves problemas de saúde:

(a) Alexander Barbosa Moraes (RG nº 268893765): estava muito debilitado, sem capacidade de deambulação e com grave lesão decorrente de escaras na região do glúteo. O custodiado é réu no processo criminal nº 0083993-64.2022.8.19.0001, que tramita na 1ª Vara Criminal de Madureira, com prisão preventiva decretada e, em razão de seu grave problema de saúde, não pode comparecer a duas audiências. Uma nova Audiência de Instrução e Julgamento foi marcada para o dia 25.10.22, mas dificilmente o custodiado poderá comparecer, pois não lhe possível permanecer na posição sentada (fato já comunicado ao juízo). Embora constem no SIPEN os atendimentos prestados pelo Hospital Penitenciário Hamilton Agostinho, é fato que o custodiado retornou ao presídio com alta médica, a despeito da gravidade de suas feridas:



(b) Thiago da Silva Pinto (RG nº 211292198) está acometido, segundo seu relato, de hérnia escrotal, manifestando um grande inchaço da bolsa escrotal. É representado por advogado atuante na Vara de Execuções Penais e sua situação de saúde já é de conhecimento do juiz, que determinou à SEAP a adoção de providências. Contudo, o detento relata estar há muito tempo sofrendo o agravamento do quadro de saúde, sem a necessária atenção médica-hospitalar:





A unidade prisional conta com um alojamento específico para os Policiais Penais, o qual, conforme noticiou a Direção, foi recentemente construído na quadra coberta da unidade (a Direção relatou que ainda não foram finalizadas as obras e melhorias do local). O local é provido de beliches, 02 aparelhos de ar condicionado, armários individuais e banheiro:



Fora do perímetro carcerário – mas fincado ao lado da do acesso ao estabelecimento – há um local coberto para que pessoas visitantes aguardem o ingresso no PESR – um banco de concreto longo construído junto ao muro da unidade prisional. Há também um banheiro à disposição dos utentes, provido de pia e vaso sanitário:



O estabelecimento, ao menos nas dependências de vivência das pessoas privadas de liberdade (celas e banheiros) carece de uma reforma imediata, ampla, geral e profunda que, certamente, escapa às possibilidades da Direção, naturalmente limitada quanto a recursos financeiros e recursos humanos inerentes à intervenções estruturais de grande monta. O transcurso do tempo, a manutenção inadequada (ou completa ausência) e o excesso de detento são fatores que certamente contribuíram e ainda contribuem para a degradação física das dependências carcerárias do PESR.

As celas coletivas não apresentam bom estado de conservação, assim como os respectivos banheiros. Também são ambientes quentes, circunstância agravada pelo excesso de detentos no estabelecimento, assim como desagradáveis à convivência e à permanência de pessoas. Não há móveis ou locais apropriados para a guarda de bens pessoais dos detentos, os quais recorrem a subterfúgios inventivos para acomodá-los. Os banheiros visitados pela Defensoria Pública possuem péssimo aspecto, não sendo minimamente adequados às atividades humanas a que funcionalmente se prestam.



A Direção relatou que o pátio de visitação social foi reformado há pouco tempo e que, de acordo com as possibilidades financeiras do estabelecimento, pretende melhorar e reformar as celas coletivas e banheiros.

## - § 4 Recomendações-

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário e do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, alvitra o acolhimento e a implementação das seguintes recomendações, sem prejuízo de outras que podem ser extraídas do conteúdo deste relatório:

a) a redução da população carcerária em atenção ao art. 88, parágrafo único, alínea “b” c/c art. 87 da LEP, observando-se a finalidade carcerária do estabelecimento e o perfil jurídico das pessoas privadas de liberdade alojadas na unidade;

b) a interdição total das celas atualmente destinadas ao “seguro” e ao isolamento em virtude da absoluta inadequabilidade do local para o alojamento de pessoas privadas de liberdade;

c) a realização de obras/reformas em todas as celas coletivas/individuais e banheiros do estabelecimento com o propósito de erradicar os inúmeros pontos de infiltração e consertar as “comarcas” danificadas, exemplificativamente, além das demais intervenções necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento que forem definidas pelos setores técnicos responsáveis (engenharia/arquitetura)



- d) fornecimento ininterrupto e contínuo de água às pessoas privadas de liberdade (Regra 22.2 das Regras de Mandela e art. 13 da Resolução nº 14/94 e art. 3º, § 11, da Resolução nº 03/17, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária);
- e) a designação des profissionais de psicologia, assistência social e psiquiatria para atuar exclusivamente na unidade prisional;
- f) a designação de profissional de medicina para atuar exclusivamente na unidade prisional;
- g) a adoção de providências pela SEAP/RJ para o encaminhamento dos pacientes sem condição de alta médica para a prestação de assistência médica pertinente, inclusive de média e alta complexidade, observada a Programação Pactuada Integrada;
- h) fornecimento de colchões e roupas de cama à todas pessoas privadas de liberdade, nos termos da Resolução SEAP nº 416/11 e Resolução nº 04/17, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
- i) proporcionar às todas as pessoas privadas de liberdade “um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com “*espaço, instalações e equipamentos*” adequados a esse”, conforme decisão proferida no Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001 pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e confirmada pela Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça;



j) injunções perante a empresa responsável pelo fornecimento da alimentação para que cumpra integralmente as cláusulas contratuais do Termo de Referência referente à contratação emergencial (Contrato nº 067/2022, de 05.10.22), nomeadamente quanto o uso de *hot box*, a temperatura das refeições, a gramatura mínima de cada componente das refeições e o fornecimento de utensílios (colher e copo);

k) a limpeza dos reservatórios da água (caixa de água, cisternas e semelhantes) de acordo e com a frequência temporal estipulados pelas normas técnicas aplicáveis;

l) implantação de programa de prevenção e combate a incêndio na ambiência carcerária, assim como a instalação dos equipamentos pertinentes (extintores, mangueiras de água, sinalização visual *etc*);

m) aumento do quadro numérico de Policiais Penais das turmas do estabelecimento prisional.

**André Luis Machado de Castro**  
-Defensora Pública-  
NUDEDH

**Daniel Diamantaras de Figueiredo**  
-Defensor Público-  
Coordenador/NUSPEN

**Leonardo Rosa Melo da Cunha**  
-Defensor Público-  
Subcoordenador/NUSPEN